



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1414, de 27 de setembro de 1996.

O VEREADOR ABRÃO BRAGHETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - As agências bancárias não obterão alvará de funcionamento ou sua renovação, sem colocar à disposição do público usuário sanitários separados por sexo, integrados ao estabelecimento e em local de fácil acesso, atendidas as exigências mínimas definidas em regulamento.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor 240 dias após sua publicação.

Parágrafo Único - Ao início do prazo a que se refere este artigo o Município dará ciência do seu conteúdo aos estabelecimentos bancários locais.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Abrão Braghetto
Presidente

Luiz Carlos Gago
1º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria